Art. 2º – A doação de que trato o artigo anterior fica condicionado á construção, pela donatária, de edificação apropriada ao seu funcionamento, na forma de seu áto constitutivo, devendo ter inicio a construção no prazo de 6 (seis) mêses e término no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º – Reverter-se-á ao Patrimônio da Prefeitura Municipal o imóvel doado nos têrmos desta lei, em caso de não cumprimento da condição do artigo anterior e –:

a) Se a donatária dissolver-se;

b) Se utilizar o imóvel doado para fins estranhos aos seus objetivos sociais;

c) Em caso de alienação.

Artigo 4º – Entrará em vigôr esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Julho de 1.977.

Reg. e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com. [signature]

Lei nº 3.585, de 22 de Julho de 1.977.

Autoriza venda de terreno a firma Tratores Vale do Rio Grande Ltda.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a venda a firma Tratores Vale do Rio Grande Ltda. um terreno medindo 55,40 mts. de fundo e demais dimensões constantes do "croquis", limitando com a avenida José de Alencar e com as ruas Belo Horizonte, Inconfidentes e Dr. José Vilela de Magalhães, nesta cidade, pelo preço fixado de cr$ 66.632,80 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), em hasta pública.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º se destinará as edificações da sede própria daquela firma, de acordo com plantas a serem aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º - A firma adquirente terá o prazo de dois anos para realizar as obras.

Art. 4º - Após a quitação da alienação fica autorizada a outorga da escritura do imóvel, dentro das normas legais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1.977.

Reg.º e pub.º nesta secretaria, na mesma data.
Aux. sec. em com. [illegible]

Lei nº 3.586, de 03 de Agosto de 1977.

Autoriza elaboração de novo Plano Rodoviário Municipal.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a elaborar o novo Plano Rodoviário Municipal, de acôrdo com as instruções do D.E.R., na qual constarão todas as estradas Municipais, de interesse comum.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 03 de Agosto de 1.977.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria, na mesma data.
Aux. sec. em com. [illegible]